



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº - CTFC**  
(ao substitutivo ao PL 2616/2025)

Dê-se nova redação ao art. 27-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, como proposto pelo art. 14 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 27-A. O Poder Público ou associação privada sem fins lucrativos, com a colaboração das prestadoras de serviço móvel celular de que trata o art. 130-A da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, deverá manter registro atualizado dos recursos de numeração em uso e desativados.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda de redação visa corrigir um equívoco redacional no que tange a menção ao art. 130-A, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, previsto no art. 14, do Projeto de Lei nº 2.616, de 2025.

Sala da comissão, 5 de maio de 2026.

**Senador Laércio Oliveira**  
(PP - SE)

